LEI Nº. 038/2024

PUBLICADO
DATA: 29 de maio de 2024
EDIÇÃO: 9775 **PÁGINA(S):** B7
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Inclui nas comemorações oficiais do município de Apucarana a campanha "**MAIO LARANJA**" como o mês de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 38
Projeto de Lei nº 46

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituído e incluído nas comemorações oficiais do município de Apucarana a campanha "**MAIO LARANJA**" como o mês de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha "**MAIO LARANJA**", especialmente no dia 18 de maio, será destinada a realização de ações preventivas à conscientização da população apucaranense, na sede municipal, estadual e privada de ensino, alertando e promovendo o debate sobre o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas entre os poderes e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 4º As ações educativas ministradas nas redes municipal e privada de ensino realizar-se-ão por meio da divulgação de material didático, impresso ou digital, do projeto "Eu Me Protejo", disponibilizado de forma gratuita no site do projeto (eumeprotejo.com).

§1º O pacote educativo "Eu Me Protejo" será fornecido e divulgado para profissionais da educação, alunos e familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto.

§2º A campanha **"MAIO LARANJA"** será divulgada no âmbito escolar todo mês de maio, em que o Dia Nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (18) é celebrado.

Art. 5º Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o município poderá buscar a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive organizações da Sociedade Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66564ae0a2889.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 28/05/2024 18:21

Art. 6º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2024 18:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66564ae0a2889.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 28/05/2024 18:21